



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO
PAULO**

Rua Machado de Assis, nº 728, centro, Pirapozinho-SP.
CEP 19200-000 - TELEFONES (18) 3269-9905 (18) 3269-9917.

B2

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 83/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO/SP

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA "FELIPE E RODRIGO" PARA A 34ª FESTA JUNINA DE PIRAPOZINHO - FEJUPI.

SENHOR PREFEITO MUNICIPAL;

Trata-se de procedimento licitatório cujo objeto é a contratação de show artístico da dupla **FELIPE E RODRIGO** para a 34ª FEJUPI, conforme consta do Ofício nº 268/2025/PMP/DIV. MUN. DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO, anexado aos autos (fl. 02).

O Setor de licitações do município encaminhou os autos a esta D. Procuradoria para análise e parecer jurídico acerca da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade da referida dupla sertaneja por meio do empresário exclusivo, nos termos do artigo 74, inciso II da lei nº 14.133/21.

Foram anexados aos autos ainda os documentos relacionados à empresa, bem como a proposta de serviço e demais documentos pertinentes.

É a síntese do necessário. Passo a análise e parecer.

Antes de ingressarmos no mérito da questão propriamente dita, se faz necessária uma breve análise acerca das contratações realizadas no âmbito da Administração Pública, bem como os casos de contratação direta com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

X



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Machado de Assis, nº 728, centro, Pirapozinho-SP.
CEP 19200-000 - TELEFONES (18) 3269-9905 (18) 3269-9917.

Vejamos:

As compras e contratações das entidades públicas seguiam o regime disciplinado pela Lei nº 8.666/93, em vigor até 31 de dezembro de 2023, sendo atualmente regulada pela Lei nº 14.133/21, em vigor desde o dia 01/04/2021, ambas legislações regulamentaram o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, cujo dispositivo constitucional determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifamos)

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Machado de Assis, nº 728, centro, Pirapozinho-SP.
CEP 19200-000 - TELEFONES (18) 3269-9905 (18) 3269-9917.

24

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Essa ressalva à contratação sem licitação encontra respaldo no próprio artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, acima transcrito.

Regulamentando o referido dispositivo constitucional acima mencionado, a Lei nº 14.133/21 previu as hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme disposto no artigo 74 da referida norma abaixo transcrito:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

X



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Machado de Assis, nº 728, centro, Pirapozinho-SP.
CEP 19200-000 - TELEFONES (18) 3269-9905 (18) 3269-9917.

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Da análise do dispositivo acima mencionado, conclui-se que a **inexigibilidade de licitação** ocorrerá quando foi **inviável a competição**. Nesse sentido é a lição da I. Maria Sylvia Di Pietro:

“Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável” (In obra acima citada, p. 430)

Assim, o entendimento da doutrina e jurisprudência é de que o dispositivo acima citado traz um **rol exemplificativo** de situações em que será inviável a competição e, por consequência, autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Dentre as situações previstas no artigo 74 da Lei nº 14.133/21, aquela prevista no **inciso II**, acima transcrito, é a que mais se amolda ao presente caso, conforme veremos adiante:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Machado de Assis, nº 728, centro, Pirapozinho-SP.
CEP 19200-000 - TELEFONES (18) 3269-9905 (18) 3269-9917.

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifamos)

Da análise do dispositivo acima transcrito, pode-se concluir que para a contratação direta por **inexigibilidade de licitação** com base no referido dispositivo devem ser observados os seguintes requisitos, a saber: o profissional do setor artístico deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, e; o contrato deve ser celebrado diretamente pelo artista ou por meio de empresário exclusivo.

No caso em tela, os artistas a serem contratados, que formam a dupla sertaneja denominada “**FELIPE E RODRIGO**”, são reconhecidos nacionalmente pela opinião pública e pela crítica especializada, estando, dessa forma preenchido esse requisito.

Com relação à contratação por meio de **empresário exclusivo**, a própria lei de licitações, em seu § 2º, do artigo 74, tratou de esclarecer o tema, conforme abaixo transcrito:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se **empresário exclusivo** a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta** ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por **inexigibilidade** por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Assim, nos termos do dispositivo acima transcrito, considera-se **empresário exclusivo**, a pessoa física ou jurídica que possua **contrato, declaração, carta** ou outro documento que ateste a **exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico**, do profissional do setor artístico.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Machado de Assis, nº 728, centro, Pirapozinho-SP.
CEP 19200-000 - TELEFONES (18) 3269-9905 (18) 3269-9917.

O referido dispositivo afasta ainda, a possibilidade de contratação de inexigibilidade por meio de empresário exclusivo com representação restrita a evento ou local específico, evitando, dessa forma, a tentativa de burlar a competitividade.

No caso em tela, foi anexado aos autos uma “carta proposta” encaminhada pela empresa **“SENTIMENTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA”**, representada por seu procurador, conforme comprovam os documentos acostados aos autos (fls. 60), sendo, dessa forma, realizada a contratação diretamente por meio de empresário exclusivo.

Assim, entendemos, smj, que a contratação por inexigibilidade de licitação realizada diretamente com os artistas consagrados, como no caso em tela, está em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 74 da NLLC, acima transcrito, estando também preenchido esse requisito legal.

Por fim, compulsando os autos, observa-se, ainda, o atendimento dos requisitos legais previstos no artigo 72 da NLLC, tais como o documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preço etc.

No entanto, vale ressaltar que no que tange ao valor da proposta apresentada pela empresa, não cabe a esta D. Procuradoria a análise sobre a compatibilidade ou não com os preços praticados no mercado, o que deve se aferido pelo órgão responsável pela contratação dos referidos serviços.

Dessa forma, quanto ao aspecto jurídico, OPINAMOS pela legalidade da contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, diretamente com os artistas que formam a dupla sertaneja **FELIPE E RODRIGO**, nos termos da fundamentação acima exposta.

É o parecer que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DE PIRAPOZINHO – ESTADO DE SÃO
PAULO**

Rua Machado de Assis, nº 728, centro, Pirapozinho-SP.
CEP 19200-000 - TELEFONES (18) 3269-9905 (18) 3269-9917.

Pirapozinho/SP, 03 de junho de 2025.

JOSÉ CARLOS ALVES DO NASCIMENTO

Procurador do Município